



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

DECRETO Nº 976/2025

**REGULAMENTA A LEI Nº 741/2025, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) NO
MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 741/2025,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de Ponto Belo/ES, instituído pela Lei nº 741/2025, será regulamentado por este Decreto, estabelecendo critérios e procedimentos para adesão, parcelamento e benefícios concedidos aos contribuintes.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças será o órgão responsável pela execução e fiscalização do REFIS, devendo disponibilizar aos contribuintes todas as informações necessárias para adesão ao programa.

Art. 3º - A adesão ao REFIS deverá ser formalizada pelo contribuinte junto à Secretaria Municipal de Finanças no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei nº 741/2025.

§ 1º - O contribuinte deverá apresentar requerimento específico, indicando os débitos a serem incluídos no programa e a forma de pagamento escolhida ou poderá solicitar formulário próprio disponibilizado pelo setor responsável pelo processamento.

§ 2º - No ato da adesão, o contribuinte deverá assinar termo de confissão de dívida e renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial relacionado aos débitos incluídos no REFIS.

Art. 4º - Os débitos poderão ser pagos da seguinte forma:

- I - À vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros e multas incidentes;
- II - Parcelado em até 6 (seis) vezes, com redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas.

§ 1º - O valor mínimo das parcelas será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

§ 2º - As parcelas serão corrigidas conforme índice oficial de atualização monetária adotado pelo Município.

Art. 5º - O REFIS abrangerá:

I - Débitos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2024;

II - Débitos inscritos em dívida ativa ou em fase de cobrança administrativa ou judicial.

§ 1º - Não poderão ser incluídos no REFIS os débitos provenientes de penalidades aplicadas por infrações ambientais ou outras previstas em legislação específica que não permitam concessão de benefícios fiscais.

§ 2º - Débitos parcelados em programas anteriores poderão ser incluídos no REFIS mediante desistência formal do parcelamento vigente.

Art. 6º - O contribuinte perderá os benefícios do REFIS nos seguintes casos:

I - Inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

II - Não pagamento do saldo devedor remanescente até o vencimento da última parcela; III - Constatação de fraude ou simulação na adesão ao programa.

Parágrafo único. A perda dos benefícios implicará a recomposição integral do débito, com acréscimo de juros, multas e encargos legais.

Art. 7º - A Prefeitura realizará ampla divulgação do REFIS por meio de campanhas informativas, utilizando os canais oficiais de comunicação do Município.

Art. 8º - Integra como modelo padrão para consecução do presente Decreto o Anexo I.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Belo, 10 de março de 2025.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

**REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL (REFIS) DO MUNICÍPIO DE PONTO BELO/ES**

À Secretaria Municipal de Finanças de Ponto Belo/ES,

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, residente/sediado _____, telefone _____, e-mail _____, venho, por meio deste, requerer minha adesão ao Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) instituído pela Lei nº 741/2025 e regulamentado pelo Decreto nº 976/2025, nos termos estabelecidos.

1. DÉBITOS A SEREM INCLUÍDOS NO REFIS

Solicito a inclusão dos seguintes débitos no programa:

- ☐ Débitos tributários
- ☐ Débitos não tributários
- ☐ Débitos inscritos em dívida ativa
- ☐ Débitos em fase de cobrança administrativa/judicial

Referentes ao (s) exercício (s): _____, no valor total de R\$ _____.

2. OPÇÃO DE PAGAMENTO

- ☐ Pagamento à vista, com redução de 100% dos juros e multas.
- ☐ Parcelamento em _____ vezes (limite máximo de 6 parcelas), com redução de 50% dos juros e multas.

Declaro estar ciente de que o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica, conforme estabelecido no Decreto nº 976/2025.

3. DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

Declaro, ainda, estar ciente de que a adesão ao REFIS implica:

- (1) Confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos no programa;
- (2) Renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial em relação aos débitos incluídos;
- (3) Perda dos benefícios concedidos em caso de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, ou descumprimento das condições estabelecidas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Nestes termos, requer o deferimento.

Ponto Belo, ____ de ____ de 2025.

Assinatura: _____ Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Recebido pela Secretaria Municipal de Finanças: () Deferido () Indeferido
Motivo do indeferimento: _____

Responsável pelo atendimento: _____ Data: _____
Assinatura: _____